

POPA-RO

12 01 05



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**  
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**

**CBE**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**ASSEMBLÉIA**

CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE  
ESGRIMA

*[Handwritten signatures]*

REGIÃO  
12 01 05

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA - CBE**  
**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA**

**Capítulo I**  
**Generalidades**

Artigo 1º - A Assembléia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento.

Artigo 2º - A Assembléia será convocada, presidida e dirigida pelo Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE ou por seu substituto legal, e será secretariada pelo Secretário da CBE, ou por substituto indicado pelo Presidente da CBE.

Artigo 3º - Cada membro da Assembléia, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias terá direito a um (1) só voto, sendo defeso votar por outra Federação, ainda que seja representante daquela entidade.

Artigo 4º - Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes da CBE, quando será considerado eleito o candidato de mais idade para o cargo de Presidente e sua chapa, indicados na cédula única, entre os empatados.

Artigo 5º - As decisões da Assembléia (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quorum especial.

Parágrafo único - A Assembléia só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

**Capítulo II**  
**Competência**

Artigo 6º - À Assembléia, constituída de conformidade com o Artigo ... do Estatuto da CBE, compete:

I. eleger, de quatro em quatro anos em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto da CBE.

II. reformar o Estatuto conforme as normas nele expressas;

2



POPA 90  
12 01 05

- III. conceder os títulos previstos no termos do Estatuto da CBE
- IV. proceder eleições, inclusive para preenchimento de cargos para complementação de mandato nos Poderes da CBE;
- V. apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente da CBE;
- VI. conceder filiação, vinculação e reconhecimento e decidir sobre desfiliação, desvinculação e desconhecimento conforme previsto no Estatuto da CBE;
- VII. decidir, por 3 / 4 (três quartos dos votos das filiadas, sobre a dissolução da Confederação, dando destino ao seu patrimônio, conforme prevê o Estatuto da CBE;
- VIII. tomar conhecimento da nomeação de membros da Diretoria, indicados pelo Presidente da Confederação na mesma reunião ou por escrito dentro de 15 (quinze) dias ;
- IX. aplicar penalidades previstas no Estatuto e outras, quando de sua competência;
- X. criar e conceder por proposta da Diretoria, conforme previsto no Estatuto da Confederação, títulos honoríficos a quem tenha se distinguido em suas competições ou a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à causa do esporte brasileiro ou a esgrima, nacional ou internacional;
- XI. autorizar por proposta da Presidência, com parecer do Conselho Fiscal, a alienação de imóveis, ou a gravação dos mesmos com ônus real;
- XII. tomar conhecimento do Relatório Anual do Presidente e do orçamento anual da CBE ou apreciá-lo quando o projeto da Diretoria não tiver sido homologado pelo Conselho Fiscal;
- XIII. julgar as contas de cada exercício, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. decidir sobre a desfiliação da CBE da FIE ou de qualquer outra organização internacional a que esteja filiada, conforme prevê o estatuto da CBE.
- XV. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Ao Presidente da Assembléia, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBE e o Regimento Interno da Assembléia;
- II. nomear secretário "ad-hoc" na falta do titular;
- III. manter a ordem durante as reuniões;



PROVA  
10 01 05

- IV. decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- V. autorizar a presença de membros da CBE, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar, para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;
- VI. designar escrutinadores e fiscais, estes se tiverem sido credenciados, para examinar e fechar a urna, controlar e apurar os votos nela depositados, quando se tratar de Assembleia eletiva, comunicando o resultado do pleito e proclamar os eleitos;
- VII. dar posse em ata aos eleitos Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal;
- VIII. conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- IX. cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;
- X. aprovar e assinar, com o Secretário ou com quem for designado, as atas das reuniões.

Artigo 8º - Aos membros da Assembleia, compete:

- I. comparecer pontualmente às reuniões;
- II. assinar a ata das reuniões da Assembleia;
- III. solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- IV. pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas;
- V. respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- VI. acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- VII. respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VIII. participar das votações nos termos do previsto no Estatuto da Confederação, desde que a entidade que represente esteja devidamente apta para votar e devidamente filiada a CBE, no pleno gozo de seus direitos de filiada.

Artigo 9º - Ao Secretário, compete:

- I. ler a ata da reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;



ACFO-RO

12 01 05

- II. lavrar a ata da reunião, em documento próprio;
- III. assinar a ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;
- IV. fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- V. verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VI. auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelos escrutinadores;
- VII. zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de atas e de presença e demais documentos da Assembléia;
- VIII. verificar, no caso de Assembléia eletiva, se os escrutinadores assinaram a ata.

### **Capítulo III** **Eleição**

Artigo 10 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal far-se-á em cédula única, em escrutínio secreto, na forma do disposto contido no Estatuto da Confederação.

Parágrafo 1º - Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo 2º - As cédulas oficiais correspondentes às chapas apresentadas, deverão ser elaboradas pela Secretaria da Confederação, em papel branco, formato A-4, e no momento da votação deverão ser colocadas em envelopes opacos fornecidos pela aludida Secretaria.

Artigo 11 - O pedido de registro de chapa para cada um dos Poderes será protocolado na secretaria da CBE até o dia 20 de janeiro do ano das eleições pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito dirigido à CBE, assinado por, no mínimo, um membro filiado (Federação) com direito a voto na Assembléia e que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e que só poderá subscrever apenas uma chapa.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo datilografados ou impressos os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

 5

REPÚBLICA

12 01 05

Parágrafo 2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa;

Parágrafo 3º - A Secretaria da CBE não registrará as chapas que não estejam completas, para cada Poder;

Parágrafo 4º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os candidatos deverão ser brasileiros natos, sendo registrados e inscritos como esgrimistas - conforme definido este termo no Estatuto - há, no mínimo 5 (cinco) anos, ininterruptos e anteriores imediatamente, da data prevista para a apresentação da chapa. Podendo ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBE se tiverem, no mínimo, 30 anos no dia da posse.

Parágrafo 5º - Encerrado o prazo para registro de chapa é vedada a substituição de nome em qualquer cédula, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Parágrafo 6º - Não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo, a pessoa que tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva..

Parágrafo 7º - No caso de candidatura à reeleição para Presidente e Vice-Presidente serão dispensadas as formalidades preestabelecidas.

Artigo 12 - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável à disposição dos eleitores, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos mesmos antes da entrada na cabine.

Parágrafo 1º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

Parágrafo 2º - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Artigo 13 - É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

Parágrafo 1º - Será declarada nula a cédula que contiver vícios constantes deste artigo.

Parágrafo 2º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outro elemento que possam identificar o votante.

Artigo 14 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato nos Poderes da CBE serão utilizados procedimentos especiais.



1  
PAPA-93

12 01 05

Parágrafo 1º - Quando se tratar de preenchimento de vaga de cargo de Presidente ou Vice-Presidente será observado o disposto no Estatuto da CBE;

Parágrafo 2º - Havendo apresentação de uma única chapa a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

Artigo 15 - Os representantes, nas reuniões da Assembléia, deverão apresentar credencial assinada pelo presidente da entidade que representam e deverão ser membros efetivos da Diretoria atual da mesma e obedecerão, ainda, às prescrições do artigo ... do Estatuto .

#### **Capítulo IV Desfiliação**

Artigo 16 - Nos casos de desfiliação, desvinculação ou desconhecimento previstas do Estatuto CBE, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de quinze (15) dias, apresentar defesa.

Artigo 17 - Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Presidente que a remeterá ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBE.

Artigo 18 - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBE, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 19 - Será admitida defesa oral na reunião da Assembléia, podendo o defensor fazer uso da palavra por trinta (30) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Artigo 20 - Concluída a defesa será iniciada a votação, excluído o voto em causa própria.

Artigo 21 - A decisão que determinar a desfiliação ou desvinculação só terá validade se adotada pela votação da maioria simples dos Membros da Assembléia, em votação secreta, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

#### **Capítulo V Penalidades**

Artigo 22 - A Assembléia, na aplicação das penalidades previstas no Estatuto, adotará procedimento de conformidade com os artigos seguintes.

Artigo 23 - O indiciado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de quinze (15) dias, apresentar defesa.



7



PROPO

12 01 08

Artigo 24 – Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembléia, que designará um de seus membros, no prazo de dez (10) dias, para relatar.

Artigo 25 – Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo único – Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente na CBE, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 26 – Será admitida defesa oral na reunião da Assembléia podendo o indiciado ou seu defensor fazer uso da palavra por trinta (30) minutos prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Artigo 27 – Concluída a defesa será iniciada a votação.

#### **Capítulo VI Reforma do Estatuto**

Artigo 28 – Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembléia a reforma total ou parcial do Estatuto, originada de pedido de entidade de administração de esgrima, filiada à CBE, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas, datilografadas em três (3) vias, acompanhadas de mídia digital de largo emprego, à Secretaria da CBE até 60 (sessenta) dias antes da realização da mesma, a fim de que uma Comissão previamente nomeada pelo Presidente emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembléia sobre a matéria em causa.

Artigo 29 – Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembléia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único – Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao Relator que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Artigo 30 – Terminados os debates o Presidente submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável do Relator.

Parágrafo único – Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e em seguida as emendas apresentadas.

#### **Capítulo VII Disposições Gerais**



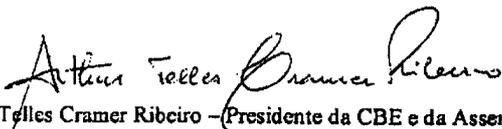
8



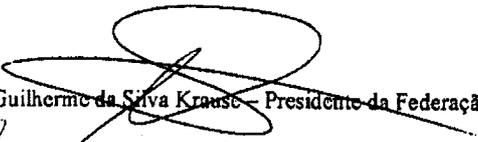
ATA  
DE  
REUNIÃO

Artigo 31 – As disposições relativas à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação, são as contidas no Estatuto da CBE.

Artigo 32 – O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente e pelo Secretário ad-hoc da Assembléia Geral da CBE, a qual aprovou-o em reunião realizada no dia 04 de janeiro de 2005, entrará imediatamente em vigor.



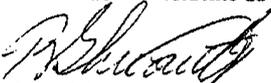
Arthur Telles Cramer Ribeiro – Presidente da CBE e da Assembléia Geral



Newton Guilherme da Silva Krause – Presidente da Federação Riograndense de Esgrima



Arno Périllier Schneider – Presidente da Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro



Ronaldo Vadson Schwantes – Vice-Presidente e representante credenciado da Federação de Esgrima do Paraná



Antonio Lafaiete Ribeiro Papaiano – representante credenciado da Federação Paulista de Esgrima

R.G. 20.309.330-4

CPF/MK. 160-532 106547008-86

Gerli dos Santos  
CPF: 499.197.177-20

Gerli dos Santos – Secretário "ad-hoc" da Assembléia Geral Extraordinária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
10323

200501061318261

12/01/2005

  
O Oficial

CRJ 1.º Sto  
RGN52203 AHL